PORTARIA Nº 49/2013

"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Canoinhas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas e pela Resolução 825 de 21 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de serviço extraordinário pelos funcionários da Câmara de Vereadores de Canoinhas, com o objetivo de reduzir gastos financeiros;

CONSIDERANDO que a realização de horas extras deve ser dar em situações atípicas ou excepcionais;

CONSIDERANDO que os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal que exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos públicos, devendo esta ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO as disposições apresentadas pela Lei 4.828 de 10/10/2011 (Cria o Sistema de Banco de Horas no Município de Canoinhas) e arts. 75 e 76 da Lei nº 2.305, de 03/07/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a realização de horas extras pelos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Canoinhas, exceto em caso de extrema necessidade, para atender a situações excepcionais e temporárias, com a expressa autorização da Presidência, que justificará o ato.

Art. 2º - Se houver extrema necessidade de realização de horas extras, conforme art. 1º, estas deverão ser limitadas até o máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, e 40 (quarenta) horas mensais.

Art. 3º - Nos casos de urgência e emergência, em que seja necessária e imprescindível a realização de horas extras não programadas, estas deverão ser justificadas posteriormente pelo servidor e serão analisados isoladamente.

Art. 4º - Na hipótese de serem realizadas horas extras, e estando atendidas as condições expostas nos artigos 1º, 2º e 3º deste documento, poder-se-á compensar o pagamento de horas extras com dias em descanso, exceto no dias que houver sessão, ou mudança do horário da jornada de trabalho, observando-se a devida conversão das horas extras realizadas a 50% ou 100%, devendo a Coordenadoria Contábil elaborar as condições necessárias para realização desta compensação, de forma a não prejudicar o atendimento e os trabalhos.

Parágrafo Único – O controle a que se refere este artigo dar-se-á mediante adoção de "banco de horas", que terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para compensação àquele em que foram trabalhadas, mediante autorização expressa da Presidência.

Art. 5º – A participação nos trabalhos das sessões plenárias não caracterizam circunstância de excepcionalidade, portanto, não será considerado como hora extra, podendo, desta forma, ser compensado com dias em descanso ou mudança do horário da jornada de trabalho, sem a conversão das horas a 50% ou 100% prevista no art. 4º, ou seja, para cada uma hora trabalhada outra hora de folga.

Art. 6º - A Coordenadoria Contábil deverá dar amplo conhecimento do teor desta Portaria aos servidores, bem como proceder ao rigoroso acompanhamento de sua execução, requerendo, no caso de descumprimento, a imediata instauração do competente processo administrativo ou de sindicância.

Art. 7º - Somente serão pagas as horas extras quando após observadas as condições dos artigos 1º e 3º desta Portaria e não houver nenhuma forma de cumpri-las; observado entretanto, o que está disposto no artigo 2º deste documento.

Art. 8º - O descumprimento da presente Portaria implicará em ato de insubordinação e determinará a aplicação das penalidades legais cabíveis, precedidas do devido processo disciplinar, assegurados o amplo direito de defesa e o princípio constitucional do contraditório.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 25 de setembro de 2013.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Presidente

WILMAR SUDOSKI
1º Secretário

CRIS ARRABAR
2º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas,em 25 de setembro de 2013

Tarciso de Lima
Secretário Administrativo